

Despesas

Art. 1º - Ficam anulados, totalmente, no vigente orçamento, os saldos constantes das seguintes dotações:

Saúde Pública

Código 232/8491 - Higiene Municipal -

Diaristas em desobstrução de valas e rios 9.000,00

Código 232/8494 Despesas diversas com serviços por empreitada 6.000,00 15.000,00

Limpeza Pública

Código 301/8852 Material Permanente

Aquisição de veículos para o serviço de Limpeza Pública

4.000,00

Fomento

Código 242/8522 Material Permanente

Para aquisição de máquinas agrícolas

53.000,00

Obras Novas

Código 440/8824 Construção de Estradas e Pontes 60.000,00

Código 441/8874 Construção de Mercado 8.000,00

Código 443/8814 Construção de Praças e Calçamento 10.000,00

Código 444/8944 Desapropriações 4.000,00 82.000,00

na importância global de cr. \$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Com o recurso decorrente das anulações acima, fica elevada para cr. \$ 199.301,80 a consignação constante da alínea a) da Lei n. 40, de 28 de Dezembro de 1948, pela qual correrão todos os pagamentos referentes a Beneficiários de Ordem Rural.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 19 de Dezembro de 1949

Antônio J. L. M.  
Prefeito Municipal

Lei n. 49

Altera disposições do vigente Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo:  
 Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos, observadas as prescrições constantes do vigente Código Tributário, serão arrecadados em duas prestações semestrais, respectivamente, durante os meses de Março e Julho, reservado ao com. que se estabelecer em qualquer dos trimestres, o direito de receber para o disposto no art. 35 - S único - da Lei n. 18, de 6 de Setembro de 1948 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - Ao contribuinte do imposto de indústrias e profissões, que não estiver quite com a Fazenda Municipal por dois semestres consecutivos, além da multa de mora, será aplicada a pena de cassação da respectiva licença.

Art. 3º - Os contribuintes do imposto de indústrias e profissões sobre o comércio de madeiras em bruto, dormentes e lenha, ficam sujeitos ao imposto de licença na seguinte base:

- |  |        |
|--|--------|
| a) - para venda ou extração de madeiras  | 100,00 |
| b) - para venda ou extração de dormentes | 50,00  |
| c) - para venda ou extração de lenha     | 20,00  |

Art. 4º - Fica suprimida, no art. 5º da mencionada lei n. 18, a expressão "que se inserirem como marchantes".

Art. 5º - O art. 66, n. 4, do citado Código, passa a vigorar com o valor fixo de cr. \$ 50,00, por mês ou fração, e o art. 68, ns. 3 e 4 da seguinte forma:

- |  |       |
|--|-------|
| até o valor de cr. \$ 5.000,00, por mês ou fração    | 20,00 |
| de mais de 5.000,00 até cr. \$ 10.000,00, idem, idem | 30,00 |
| de mais de cr. \$ 10.000,00, idem, idem              | 50,00 |

Art. 6º - O art. 71 - S único - fica alterado, para que o imposto sobre o funcionamento do comércio fora das horas regulamentares seja cobrado na base de 50%.

Art. 7º - A parte final do art. 114, fica expressamente declarado que as licenças só serão concedidas mediante o pagamento da taxa de cr. \$ 30,00.

Art. 8º - A Tabela n. 2, no que respeita ao comércio de madeiras em bruto, fica reduzida de 40%, bem como reduzida de 50% a Tabela n. 5, que diz respeito aos veículos de tração animada.

Impugnação

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 19 de Dezembro de 1949.

Antônio D. Souza  
Prefeito Municipal

Lei N. 50

Cria o imposto do selo.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o imposto do selo, que incidirá sobre todos os papéis sujeitos a despacho das autoridades municipais.

Art. 2º - O imposto a que se refere o art. anterior, será cobrado pela forma seguinte:

a) - requerimentos em geral	5,00
b) - certidões de quitação	2,00
c) - atestados	5,00

Art. 3º - A receita do selo, que terá a denominação de selo fiscal, será aplicada em serviço de assistência a indigentes e, enquanto não cunhado, será arrecadado por verba.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 19 de Dezembro de 1949.

Antônio D. Souza  
Prefeito Municipal